



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA**

PORTARIA PGR/MPF N° 658, DE 22 DE AGOSTO DE 2023

Aprova o Regimento Interno da Procuradoria-Geral Eleitoral.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 49, inciso XX, e 73 da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), e considerando o disposto no art. 17 do [Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal](#), resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Procuradoria-Geral Eleitoral, conforme anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 24 ago. 2023. Caderno Administrativo, p. 1-7.](#)

REGIMENTO INTERNO DA PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A organização, as atribuições e o funcionamento da Procuradoria-Geral Eleitoral obedecem ao disposto neste Regimento Interno.

Art. 2º O Gabinete do Vice-Procurador-Geral Eleitoral terá estrutura própria para o desempenho das funções atribuídas por delegação do Procurador-Geral da República e obedecerá, em seu funcionamento, às disposições deste Regimento, bem como do Regimento Interno do Gabinete do Procurador-Geral da República.

Parágrafo único. As regras relativas ao funcionamento do Gabinete do Vice-Procurador-Geral Eleitoral, previstas neste Regimento, aplicam-se também às hipóteses de atuação de outros membros do Ministério Público por delegação de atribuição típica do Procurador-Geral Eleitoral.

TÍTULO II  
DA PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

Ministério Público Federal

CAPÍTULO I  
DO PROCURADOR-GERAL ELEITORAL

Art. 3º O Procurador-Geral Eleitoral é o Procurador-Geral da República.

Parágrafo único. O Procurador-Geral Eleitoral designará, dentre os Subprocuradores-Gerais da República, o Vice-Procurador-Geral Eleitoral, que o substituirá em seus impedimentos e exercerá o cargo em caso de vacância, até o provimento definitivo.

Art. 4º Compete ao Procurador-Geral Eleitoral exercer as funções do Ministério Público nas causas de competência do Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo único. Além do Vice-Procurador-Geral Eleitoral, o Procurador-Geral poderá designar, por necessidade de serviço, membros do Ministério Público Federal para oficiarem, com sua aprovação, perante o Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 5º Incumbe ao Procurador-Geral Eleitoral:

I - designar o Procurador Regional Eleitoral em cada Estado e no Distrito Federal;

II - acompanhar os procedimentos do Corregedor-Geral Eleitoral;

III - dirimir conflitos de atribuição em matéria eleitoral cível e eleitoral criminal:

a) entre Promotorias Eleitorais de estados diversos da Federação;

b) entre Procuradorias Regionais Eleitorais no país; e

c) entre Promotorias Eleitorais e Procuradorias Regionais Eleitorais de estados distintos.

IV - apreciar recurso interposto em face de decisão proferida por Procurador Regional Eleitoral em sede de conflito de atribuição suscitado entre Promotorias Eleitorais do estado, oportunizado o juízo de retratação;

V - requisitar servidores da União e de suas autarquias, quando o exigir a necessidade do serviço, sem prejuízo dos direitos e vantagens inerentes ao exercício de seus cargos ou empregos.

Parágrafo único. Da decisão proferida pelo Procurador-Geral Eleitoral em sede de conflito de atribuição caberá pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias, formulado nos próprios autos e dirigido ao Procurador-Geral Eleitoral.

Art. 6º O Vice-Procurador-Geral Eleitoral atuará com exclusividade nas funções eleitorais, podendo o Procurador-Geral da República delegar-lhe outras funções.

Parágrafo único. As competências estabelecidas nos incisos III e IV do art. 5º deste Regimento Interno podem ser delegadas ao Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

## CAPÍTULO II

### DO VICE-PROCURADOR-GERAL ELEITORAL

Art. 7º Incumbe ao Vice-Procurador-Geral Eleitoral:

I - substituir o Procurador-Geral Eleitoral em seus impedimentos e afastamentos;

II - cumprir as delegações do Procurador-Geral Eleitoral;

III - coordenar a Secretaria de Apoio à Função Eleitoral;

IV - editar enunciados e orientações sobre matéria ou tema eleitoral relevante, a fim de prestigiar a atuação institucional uniforme, consignando o número dos procedimentos extrajudiciais que lhes deram origem;

V - afirmar a relevância de determinado tema ou assunto na seara eleitoral, determinando a sistematização, o tratamento de dados ou a reunião de informações técnico-jurídicas para apoiar a execução de projetos e medidas a cargo do Ministério Público Eleitoral;

VI - propor a celebração de atos, acordos e convênios de cooperação;

VII - instituir grupos de trabalho para elaborar estudos e/ou desempenhar atividades específicas de incremento da eficácia da atuação eleitoral;

VIII - indicar membros para representar o Ministério Público Eleitoral em órgãos externos quando requerido pelo Procurador-Geral Eleitoral;

IX - apresentar relatório de atividades sempre que solicitado pelo Procurador-Geral Eleitoral;

X - colaborar com a Administração Superior na execução do planejamento estratégico institucional, especialmente na esfera eleitoral;

XI - expedir instruções a fim de assegurar a regularidade dos serviços e a qualidade dos produtos e dos processos de trabalho em seu gabinete;

XII - promover a realização de eventos, reuniões e medidas de capacitação de membros e servidores sobre temas vinculados à seara eleitoral, observadas a conveniência estratégica e a disponibilidade orçamentária;

XIII - organizar e gerenciar as atividades administrativas do gabinete, observadas as normas específicas editadas sobre a matéria;

XIV - chefiar os servidores lotados no gabinete, assim como fixar horário de trabalho, observados os regulamentos existentes;

XV - indicar servidores para o exercício de funções comissionadas e para ocupar cargos em comissão disponíveis na estrutura do gabinete;

XVI - propor alterações no quadro de servidores e a contratação de estagiários no gabinete;

XVII - exercer outras atribuições previstas em lei ou regulamento, compatíveis com a finalidade institucional;

XVIII - promover as medidas necessárias à adequada aplicação deste Regimento.

### CAPÍTULO III

#### DOS PROCURADORES ELEITORAIS AUXILIARES DA PGE

Art. 8º O Procurador-Geral Eleitoral poderá designar Procuradores Eleitorais Auxiliares da PGE para exercerem a função eleitoral, nas seguintes hipóteses:

I - atuação perante os Ministros Auxiliares nomeados pelo Tribunal Superior Eleitoral, nos termos do art. 96, § 3º, da [Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997](#); e

II - atuação em auxílio ao Procurador-Geral Eleitoral e ao Vice-Procurador-Geral Eleitoral, independente do período eleitoral.

§ 1º O Procurador Eleitoral Auxiliar que ajuizar ação, representação ou reclamação acompanhará o respectivo processo até decisão final.

§ 2º É ressalvada a atribuição do Procurador-Geral Eleitoral e do Vice-Procurador-Geral Eleitoral para atuar nas hipóteses a que se refere o inciso I do caput deste artigo.

§ 3º Não se incluem entre as atribuições dos Procuradores Eleitorais Auxiliares da PGE o assento em sessões do Tribunal Superior Eleitoral, a atuação em feitos criminais e a prerrogativa de recorrer ao Supremo Tribunal Federal.

Art. 9º As atribuições dos Procuradores Eleitorais Auxiliares definidas no art. 8º deste Regimento não afastam a prerrogativa do Procurador-Geral Eleitoral de atuar de forma supletiva ou concomitante naquelas mesmas matérias.

### TÍTULO III

#### DA ATIVIDADE EXTRAJUDICIAL ELEITORAL

Art. 10. Para o exercício da atividade extrajudicial eleitoral, será observado o disposto no Regimento Interno do Gabinete do Procurador-Geral da República, bem como na [Portaria PGR/PGE nº 1, de 9 de setembro de 2019](#), que regulamenta a atuação do Ministério Público Eleitoral.

### TÍTULO IV

#### DA SECRETARIA DE APOIO À FUNÇÃO ELEITORAL

#### CAPÍTULO ÚNICO

#### DA ESTRUTURA

Art. 11. A Secretaria de Apoio à Função Eleitoral integra o gabinete do Vice-Procurador-Geral Eleitoral, e possui a seguinte estrutura:

I - Chefia de Gabinete:

- a) Assessoria de Apoio à Chefia de Gabinete (ASSAP);
- b) Assessoria Jurídica Eleitoral Judicial Originária (AJEORI);
- c) Assessoria Jurídica Eleitoral Judicial Recursal (AJEREC);
- d) Assessoria Jurídica Eleitoral Judicial Residual (AJERES);
- e) Assessoria Jurídica de Contas Eleitorais e Partidárias (AJUCEP);
- f) Assessoria de Exame Técnico (ASSET);
- g) Assessoria de Plenário (ASSPLEN).

II - Secretaria Executiva:

- a) Assessoria de Apoio à Coordenação e Revisão Eleitoral (ASSCOR);
- b) Coordenadoria de Gestão Documental e Processual Eleitoral (COPE ELEITORAL - Protocolo Eleitoral):
  - 1. Assessoria de Processamento Judicial Eleitoral (APROJUD);
  - 2. Assessoria de Processamento Documental e Extrajudicial Eleitoral (APROEX);
- c) Assessoria Administrativa (ASSAD);
- d) Assessoria Jurídica Eleitoral Extrajudicial Originária (AJEEO);
- e) Assessoria Jurídica Eleitoral Extrajudicial Revisional (AJEER).

## Seção I Da Chefia de Gabinete

Art. 12. À Chefia de Gabinete compete:

- I - coordenar, supervisionar e orientar as atividades desempenhadas pelas Assessorias a ela vinculadas;
- II - promover o aperfeiçoamento contínuo das rotinas, dos procedimentos de trabalho e das equipes sujeitas à sua supervisão;
- III - prestar assessoramento direto ao Procurador-Geral Eleitoral e ao Vice-Procurador-Geral Eleitoral;
- IV - coordenar a elaboração de estudos, pesquisas, relatórios e projetos de interesse do Procurador-Geral Eleitoral e do Vice-Procurador-Geral Eleitoral;
- V - propor a expedição de orientações e a elaboração de notas técnicas sobre temas de relevância na seara eleitoral;
- VI - organizar a agenda de audiências e despachos do Procurador-Geral Eleitoral e do Vice-Procurador-Geral Eleitoral;
- VII - executar atividades administrativas, tais como a elaboração de atos oficiais, a instrução de processos administrativos e o gerenciamento da tramitação de expedientes;
- VIII - coordenar e controlar o cadastro e o envio de manifestações da Procuradoria-Geral Eleitoral e da Vice-Procuradoria-Geral Eleitoral nos sistemas institucionais;
- IX - divulgar precedentes judiciais e literatura jurídica pertinentes à atividade desempenhada pelas equipes sob a sua supervisão;
- X - coordenar e acompanhar a execução das atividades pertinentes à prestação de informações ao público e às solicitações de advogados, relacionados a processos judiciais em curso no Tribunal Superior Eleitoral submetidos à apreciação da Procuradoria-Geral Eleitoral;

XI - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade, determinadas pelo Procurador-Geral Eleitoral ou Vice-Procurador-Geral Eleitoral.

## Seção II

### Da Assessoria de Apoio à Chefia de Gabinete

Art. 13. À Assessoria de Apoio à Chefia de Gabinete compete:

I - elaborar minutas de expedientes e de atos administrativos, conforme orientação da chefia;

II - gerenciar as caixas de e-mail institucional vinculadas à Chefia de Gabinete;

III - prestar assessoramento administrativo à Chefia de Gabinete;

IV - auxiliar na organização da agenda de audiências e despachos do Procurador-Geral Eleitoral e do Vice-Procurador-Geral Eleitoral;

V - gerenciar a tramitação de expedientes;

VI - promover o cadastro e envio de manifestações da Procuradoria-Geral Eleitoral e da Vice-Procuradoria-Geral Eleitoral nos sistemas institucionais, sob a coordenação da Chefia de Gabinete;

VII - auxiliar na prestação de informações ao público e às solicitações de advogados, relacionados a processos judiciais em curso no Tribunal Superior Eleitoral submetidos à apreciação da Procuradoria-Geral Eleitoral;

VIII - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade, determinadas pela autoridade superior.

## Seção III

### Da Assessoria Jurídica Eleitoral Judicial Originária

Art. 14. À Assessoria Jurídica Eleitoral Judicial Originária compete:

I - elaborar minutas das manifestações do Procurador-Geral Eleitoral e do Vice-Procurador-Geral Eleitoral nos feitos judiciais originalmente processados perante o Tribunal Superior Eleitoral, inclusive em matéria administrativa eleitoral;

II - prestar assessoramento jurídico ao Procurador-Geral Eleitoral e ao Vice-Procurador-Geral Eleitoral em processos judiciais em curso no Supremo Tribunal Federal em matéria eleitoral;

III - cumprir tarefas de natureza consultiva e de pesquisa técnico-jurídica;

IV - executar atos por delegação específica do Procurador-Geral Eleitoral e do Vice-Procurador-Geral Eleitoral;

V - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade, determinadas pela autoridade superior.

#### Seção IV

##### Da Assessoria Jurídica Eleitoral Judicial Recursal

Art. 15. À Assessoria Jurídica Eleitoral Judicial Recursal compete:

I - elaborar minutas das manifestações do Procurador-Geral Eleitoral e do Vice-Procurador-Geral Eleitoral com prazos preclusivos no âmbito dos processos judiciais originários do Tribunal Superior Eleitoral e nos oriundos dos Tribunais Regionais Eleitorais;

II - prestar assessoramento jurídico eleitoral ao Procurador-Geral Eleitoral e ao Vice-Procurador-Geral Eleitoral, inclusive em matéria administrativa eleitoral;

III - cumprir tarefas de natureza consultiva e de pesquisa técnico-jurídica;

IV - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade, determinadas pela autoridade superior.

#### Seção V

##### Da Assessoria Jurídica Eleitoral Judicial Residual

Art. 16. À Assessoria Jurídica Eleitoral Judicial Residual compete:

I - elaborar minutas de pronunciamentos do Procurador-Geral Eleitoral e do Vice-Procurador-Geral Eleitoral no âmbito dos processos judiciais oriundos dos Tribunais Regionais Eleitorais;

II - prestar assessoramento jurídico eleitoral ao Procurador-Geral Eleitoral e ao Vice-Procurador-Geral Eleitoral, inclusive em matéria administrativa eleitoral;

III - cumprir tarefas de natureza consultiva e de pesquisa técnico-jurídica;

IV - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade, determinadas pela autoridade superior.

#### Seção VI

##### Da Assessoria Jurídica de Contas Eleitorais e Partidárias

Art. 17. À Assessoria Jurídica de Contas Eleitorais e Partidárias compete:

I - prestar assessoramento jurídico ao Procurador-Geral Eleitoral e ao Vice-Procurador-Geral Eleitoral em matéria de prestação de contas eleitorais e partidárias;

II - elaborar minutas das manifestações e de peças de natureza recursal perante o Tribunal Superior Eleitoral;

III - cumprir tarefas de natureza consultiva e de pesquisa técnico-jurídica;

IV - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade, determinadas pela autoridade superior.

## Seção VII

### Da Assessoria de Exame Técnico

Art. 18. À Assessoria de Exame Técnico compete:

I - analisar tecnicamente as contas partidárias submetidas à manifestação do Procurador-Geral Eleitoral e do Vice-Procurador-Geral Eleitoral, sob o aspecto econômico-contábil-atuarial, no âmbito dos processos judiciais e procedimentos extrajudiciais sobre prestação de contas eleitorais e partidárias;

II - subsidiar a elaboração de pareceres do Procurador-Geral Eleitoral e do Vice-Procurador-Geral Eleitoral nos processos judiciais e procedimentos extrajudiciais perante o Tribunal Superior Eleitoral;

III - auxiliar na análise dos procedimentos e dos processos judiciais em matéria eleitoral, desenvolvendo estudos técnicos ou atividades consultivas inerentes à sua finalidade;

IV - cumprir tarefas de natureza consultiva e de pesquisa técnico-jurídica;

V - desenvolver outras atividades determinadas pela autoridade superior relacionadas à esfera econômica-contábil-atuarial.

## Seção VIII

### Da Assessoria de Plenário

Art. 19. À Assessoria de Plenário compete:

I - analisar as pautas das sessões de julgamento realizadas no âmbito do Tribunal Superior Eleitoral, confeccionando estudos a respeito dos processos judiciais e administrativos pautados;

II - subsidiar eventual manifestação oral do membro do Ministério Público com assento no Tribunal Superior Eleitoral;

III - assessorar diretamente o Procurador-Geral Eleitoral e o Vice-Procurador-Geral Eleitoral durante as sessões do Tribunal Superior Eleitoral;

IV - elaborar periodicamente boletins internos para divulgar julgados relevantes do Tribunal Superior Eleitoral, bem como novas teses jurídicas firmadas pelo Tribunal, acompanhadas da respectiva literatura jurídica;

V - cumprir tarefas de natureza consultiva e de pesquisa técnico-jurídica;

VI - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade, determinadas pela autoridade superior.

## Seção IX

### Da Secretaria Executiva

Art. 20. À Secretaria Executiva compete:

I - coordenar, supervisionar e orientar as atividades desempenhadas pelas Assessorias e Coordenadoria e ela vinculadas;

II - promover o aperfeiçoamento contínuo das rotinas, dos procedimentos de trabalho e das equipes sujeitas à sua supervisão;

III - coordenar a elaboração de estudos, pesquisas, relatórios e projetos de interesse do Procurador-Geral Eleitoral e do Vice-Procurador-Geral Eleitoral;

IV - auxiliar o Procurador-Geral Eleitoral e o Vice-Procurador-Geral Eleitoral na atividade de integração e de coordenação dos órgãos institucionais na área eleitoral;

V - manter intercâmbio com órgãos e entidades que atuem em áreas afins;

VI - propor ao Procurador-Geral Eleitoral e ao Vice-Procurador-Geral Eleitoral a celebração de atos, acordos e convênios de cooperação;

VII - promover o contato com membros do Ministério Público e com instâncias administrativas de órgãos do Ministério Público e do Poder Judiciário, do Tribunal de Contas da União, da Controladoria-Geral da União e de outros órgãos do Poder Executivo, para realizarem a adequada alimentação dos sistemas informatizados de processamento de dados eleitorais;

VIII - promover o desenvolvimento e a implantação de sistemas de informação que atendam às demandas do Ministério Público Eleitoral;

IX - coordenar e acompanhar a execução das atividades pertinentes à prestação de informações ao público e às solicitações de advogados relacionados a procedimentos extrajudiciais em curso na Procuradoria-Geral Eleitoral;

X - coordenar atividades administrativas, tais como a elaboração de atos oficiais, a instrução de processos administrativos e o gerenciamento da tramitação de expedientes;

XI - coordenar a execução de eventos e de programas de capacitação de interesse da Procuradoria-Geral Eleitoral;

XII - cumprir tarefas de natureza consultiva e de pesquisa técnico-jurídica;

XIII - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade, determinadas pela autoridade superior.

## Seção X

### Da Assessoria de Apoio à Coordenação e à Revisão Eleitoral

Art. 21. À Assessoria de Apoio à Coordenação e Revisão Eleitoral compete:

I - monitorar o funcionamento e a manutenção dos sistemas informatizados de processamento de dados eleitorais no âmbito da Procuradoria-Geral Eleitoral;

II - monitorar o funcionamento e a manutenção do Sistema de Investigação de Contas Eleitorais (Sisconta Eleitoral) ou outro que o venha a substituir, propondo medidas de aperfeiçoamento quando necessário;

III - elaborar informativos e/ou manuais do Sistema de Investigação de Contas Eleitorais (Sisconta Eleitoral) ou outro que o venha a substituir, e orientar os respectivos usuários;

IV - elaborar relatórios técnicos e estatísticos da atuação judicial, extrajudicial e administrativa do Ministério Público Eleitoral;

V - desenvolver projetos de fomento à modernização, à integração e à gestão do conhecimento no âmbito do Ministério Público Eleitoral;

VI - fornecer informação estatística da atuação finalística da Procuradoria-Geral Eleitoral;

VII - desenvolver atividades relacionadas à gestão da qualidade, à melhoria dos processos e à administração dos sistemas de tramitação de processos, procedimentos e documentos;

VIII - elaborar minutas de expedientes e de atos oficiais, instruir processos administrativos e gerenciar a tramitação de documentos;

IX - prestar suporte no desenvolvimento e estabelecimento de convênios e acordos de cooperação no âmbito do Ministério Público Eleitoral;

X - promover estudos e pesquisas na área de coordenação eleitoral;

XI - prestar assessoramento técnico e administrativo ao Grupo Executivo Nacional da Função Eleitoral (Genafe);

XII - auxiliar o Secretário-Executivo na interlocução com as Procuradorias Regionais Eleitorais e com outros órgãos que se façam necessários;

XIII - cumprir tarefas de natureza consultiva e de pesquisa técnico-jurídica;

XIV - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade, determinadas pela autoridade superior.

## Seção XI

### Da Coordenadoria de Gestão Documental e Processual Eleitoral

Art. 22. À Coordenadoria de Gestão Documental e Processual Eleitoral compete:

I - coordenar, supervisionar e orientar as atividades desempenhadas pelas Assessoria de Processamento Judicial Eleitoral e Assessoria de Processamento Documental e Extrajudicial Eleitoral;

II - monitorar a execução das atividades atinentes ao recebimento, ao registro, ao cadastramento, à classificação, à distribuição e à movimentação dos documentos oficiais, procedimentos extrajudiciais e processos judiciais submetidos à apreciação do Procurador-Geral Eleitoral e do Vice-Procurador-Geral Eleitoral;

III - organizar e gerenciar a tramitação de autos relativos à matéria eleitoral no âmbito do gabinete do Procurador-Geral Eleitoral e do Vice-Procurador-Geral Eleitoral;

IV - desenvolver atividades de digitalização dos processos judiciais, procedimentos e documentos físicos;

V - adotar medidas destinadas à preservação do conteúdo dos expedientes judiciais, extrajudiciais e administrativos em razão do seu grau de sigilo;

VI - adotar as cautelas e providências necessárias para o encaminhamento regular e tempestivo de todos os autos e documentos oficiais contendo pronunciamento do Procurador-Geral Eleitoral e do Vice-Procurador-Geral Eleitoral;

VII - gerir o arquivo dos documentos oficiais e zelar por sua segurança;

VIII - fiscalizar os inventários anuais e extraordinários de processos judiciais, procedimentos extrajudiciais e documentos localizados no gabinete do Procurador-Geral Eleitoral e do Vice-Procurador-Geral Eleitoral;

IX - fornecer orientações, sempre que solicitado, sobre o uso dos sistemas de acompanhamento de documentos, de procedimentos extrajudiciais e de processos judiciais eleitorais, prestando a devida assistência aos usuários;

X - acompanhar o desenvolvimento dos sistemas de controle de processos e documentos do Gabinete do Procurador-Geral Eleitoral e do Vice-Procurador-Geral Eleitoral, identificando necessidades de melhoria;

XI - prestar apoio aos servidores da Procuradoria-Geral Eleitoral no que se refere ao uso dos sistemas institucionais judiciais e extrajudiciais;

XII - cumprir tarefas de natureza consultiva e de pesquisa técnico-jurídica afetas à sua área de atuação;

XIII - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade, determinadas pela autoridade superior.

## Seção XII

### Da Assessoria de Processamento Judicial Eleitoral

Art. 23. À Assessoria de Processamento Judicial Eleitoral compete:

I - receber, registrar, cadastrar, classificar, distribuir e movimentar os processos judiciais e inquéritos policiais oriundos dos órgãos judiciários e policiais, em consonância com as regras da unidade;

II - providenciar a regular devolução e entrega dos processos judiciais e dos inquéritos policiais oriundos dos órgãos judiciários e policiais;

III - dar encaminhamento aos mandados de intimação de processos judiciais trazidos por Oficiais de Justiça ou servidores do Poder Judiciário;

IV - executar as medidas necessárias à importação de dados e de peças de autos eletrônicos constantes no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) para o Sistema Único;

V - apoiar a Chefia de Gabinete quanto à juntada de documentos e de manifestações ministeriais nos autos judiciais eleitorais, entre outras atividades cartorárias;

VI - cumprir tarefas de natureza consultiva e de pesquisa técnico-jurídica afetas à sua área de atuação;

VII - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade, determinadas pela autoridade superior.

## Seção XIII

### Da Assessoria de Processamento Documental e Extrajudicial Eleitoral

Art. 24. À Assessoria de Processamento Documental e Extrajudicial Eleitoral compete:

I - receber, registrar, cadastrar, autuar, classificar, distribuir e movimentar documentos e procedimentos extrajudiciais submetidos à apreciação do Procurador-Geral Eleitoral e do Vice-Procurador-Geral Eleitoral, em consonância com as regras da unidade;

II - adotar as cautelas necessárias à protocolização e ao devido encaminhamento das manifestações ministeriais;

III - apoiar a Secretaria Executiva quanto à autuação, à juntada de documentos e de manifestações ministeriais; à abertura e ao encerramento de volumes nos autos extrajudiciais eleitorais, entre outras atividades cartorárias;

IV - expedir documentos de quaisquer unidades da Procuradoria-Geral Eleitoral, de forma eletrônica ou física, bem como realizar os respectivos registros nos sistemas informatizados;

V - remeter expedientes relativos a diligências, declínios de atribuição ou arquivamentos na seara extrajudicial e acompanhar eventuais respostas;

VI - arquivar expedientes físicos extrajudiciais e administrativos e zelar por sua segurança;

VII - cumprir tarefas de natureza consultiva e de pesquisa técnico-jurídica afetas à sua área de atuação;

VIII - digitalizar documentos físicos, transformando-os em versões eletrônicas para trâmite no sistema informatizado;

IX - controlar os documentos expedidos pela Procuradoria-Geral Eleitoral, mantendo cópia eletrônica de todos;

X - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade, determinadas pela autoridade superior.

#### Seção XIV

##### Da Assessoria Administrativa

Art. 25. À Assessoria Administrativa compete:

I - elaborar minutas de memorandos, ofícios, despachos, portarias e outros expedientes administrativos, conforme orientação da chefia imediata;

II - solicitar, junto ao almoxarifado, materiais de consumo e realizar o respectivo controle dos estoques;

III - providenciar, junto ao Tribunal Superior Eleitoral, crachás e acessos para todos os membros, servidores e estagiários do gabinete do Vice-Procurador-Geral Eleitoral;

IV - providenciar, junto aos setores competentes, os acessos aos sistemas para todos os membros, servidores e estagiários do gabinete do Vice-Procurador-Geral Eleitoral;

V - gerenciar a utilização das vagas de garagens do Tribunal Superior Eleitoral destinadas aos membros e servidores da Procuradoria-Geral Eleitoral;

VI - gerenciar e monitorar a escala de férias e os afastamentos dos servidores do gabinete do Vice-Procurador-Geral Eleitoral;

VII - auxiliar os gestores da Secretaria de Apoio à Função Eleitoral nos lançamentos dos registros de jornada de trabalho e de teletrabalho dos servidores da Procuradoria-Geral Eleitoral no sistema institucional;

VIII - consolidar as informações relativas ao serviço extraordinário prestado pelos servidores da Procuradoria-Geral Eleitoral;

IX - controlar os bens registrados no patrimônio da Procuradoria-Geral Eleitoral;

X - realizar fiscalização de inventários anuais e extraordinários de mobiliário e de equipamentos eletrônicos da Procuradoria-Geral Eleitoral;

XI - promover o reparo/troca de bens móveis ou equipamentos de informática;

XII - acompanhar a execução dos serviços e obras de engenharia, manutenção elétrica e hidráulica da estrutura física da Procuradoria-Geral Eleitoral;

XIII - gerenciar arquivos, informações e dados atinentes à Secretaria Executiva, observando as cautelas necessárias para a preservação da segurança e de eventual sigilo;

XIV - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade, determinadas pela autoridade superior.

#### Seção XV

##### Da Assessoria Jurídica Eleitoral Extrajudicial Originária

Art. 26. À Assessoria Jurídica Eleitoral Extrajudicial Originária compete:

I - elaborar minutas de manifestações ministeriais em procedimentos extrajudiciais instaurados ou recebidos no âmbito da Procuradoria-Geral Eleitoral;

II - elaborar minutas para análise de conflitos de atribuição, em matéria eleitoral não criminal, cuja atribuição para decidir seja do Procurador-Geral Eleitoral, com delegação ao Vice-Procurador-Geral Eleitoral;

III - propor e executar diligências, e instruir procedimentos extrajudiciais instaurados no âmbito da Procuradoria-Geral Eleitoral;

IV - realizar tarefas de natureza consultiva e de pesquisa técnico-jurídica;

V - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade, determinadas pela autoridade superior.

#### Seção XVI

##### Da Assessoria Jurídica Eleitoral Extrajudicial Revisional

Art. 27. À Assessoria Jurídica Eleitoral Extrajudicial Revisional compete:

I - elaborar minutas das manifestações ministeriais em procedimentos extrajudiciais submetidos à revisão do Procurador-Geral Eleitoral e do Vice-Procurador-Geral Eleitoral;

II - elaborar minutas para análise de recursos, em matéria não criminal, nos procedimentos extrajudiciais em que o arquivamento tenha sido promovido por membro integrante de Procuradoria Regional Eleitoral;

III - cumprir tarefas de natureza consultiva e de pesquisa técnico-jurídica;

IV - desenvolver outras atividades inerentes à sua finalidade, determinadas pela autoridade superior.

## TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento Interno serão dirimidos pelo Procurador-Geral Eleitoral.

